

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

TIPO: Reclamação por providência nº 101/2008

INTERESSADO: IGESP (Intendente Geral do Sistema Penitenciário)

ASSUNTO: Apuração sobre a fuga do reeducando Jailson da Silva do Centro Psiquiátrico Judiciário "Pedro Marinho" em 27/08/2007

RELATOR: Cons. Antiógenes Marques de Lira

ACÓRDÃO Nº 074/2009

RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. APURAÇÃO DE FUGA DE REEDUCANDO DO CENTRO PSIQUIÁTRICO JUDICIÁRIO. SINDICÂNCIA INSTAURADA NA INTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONCLUSÃO PELO ARQUIVAMENTO. SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. ANÁLISE DESTE CONSELHO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA IDENTICA E DECISÃO PELA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA SANAR AS DEFICIÊNCIAS. MATÉRIA NÃO AFETA A ESTE CONSELHO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 04ª sessão ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2009, por unanimidade, encaminhar cópia dos autos para a Intendência do Sistema Penitenciário, para reabertura de sindicância, com objetivo de apurar conduta de funcionários que estavam de serviço no momento da fuga do preso, bem assim, decidiram arquivar os presentes autos no Conselho de Segurança, tendo em vista que a matéria nele versada não é de competência deste órgão, tudo com base nos argumentos apresentados pelo Conselheiro Relator. Os conselheiros presentes acordaram ainda em externar um elogio ao auxiliar de fiscal **Oldemar de Souza Júnior**, o qual recapturou o fugitivo fora do seu horário de serviço, quando o reconheceu dentro do ônibus coletivo, demonstrando zelo, destemor e iniciativa pessoal. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: DELSON LYRA DA FONSECA (Presidente), PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA (Relator), ANDRÉ CHALUB DE LIMA, RODOLFO OSÓRIO GATTO HERRMANN, EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA e CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2009.

Cons. DELSON LYRA DA FONSECA
Presidente

Cons. ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Relator

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

VOTO

Instaurou-se a presente reclamação por providência a partir do ofício nº 813/08-GI/Igesp da lavra do Ten. Cel. *Luiz do Nascimento Bugarin*, datado de 22/09/2008, o qual remete cópia da “Solução e Relatório da Sindicância” que apurou a fuga de **Jailson da Silva**.

A referida sindicância concluiu por não haver responsabilidade de qualquer agente e opinou pelo arquivamento. Houve aprovação do Intendente Geral do Sistema Penitenciário do relatório da sindicância, determinando ainda remessa de cópia para o Secretário de Estado de Defesa Social, para este Conselho e para o Juiz de Direito da vara criminal onde o reeducando responde a processo.

Este procedimento ficou então a tramitar neste Conselho, porque no relatório da sindicância foram sugeridas algumas medidas administrativas, como reforma de engenharia e transferência de reeducandos.

Matéria idêntica já foi objeto de análise por parte deste Conselho, onde restou editado o Acórdão nº 038/2009, e cuja ementa se lê:

“1. Sindicância que apurou a fuga do reeducando... aponta a falta de estrutura física do CPJ para receber reeducandos sem problemas psiquiátricos, e também a ausência de material adequado para tratá-los...” (fl. 41)

Existem ainda nos autos vários documentos informando a adoção de medidas para sanar as deficiências, inclusive com intervenção dos Magistrados responsáveis pelos feitos onde os internos do CPJ respondem por seus delitos.

Observo ainda que os fatos elencados no ofício nº 576/09-GI/Igesp não é matéria afeta a este Conselho.

À vista do exposto, tomando por base os termos do acórdão nº 38/2009 deste Conselho e o que mais dos autos consta sobre a fuga do reeducando *Jailson da Silva*, opinando pelo arquivamento da presente reclamação.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Por fim, colho o ensejo para externar um voto de elogio ao auxiliar de fiscal *Oldemar de Souza Júnior*, o qual recapturou o fugitivo fora do seu horário de serviço, quando o reconheceu dentro do ônibus coletivo, demonstrando com tal atitude: zelo, destemor e iniciativa pessoal.

Maceió/Al., 08 de setembro de 2009.

Conselheiro *Antiógenes Marques de Lira*
Relator